



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5003604-19.2016.8.13.0701 em 22/06/2016 14:11:11 e assinado por:

- GRAZIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:

<http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1606221410450920000009593264**

ID do documento: **9973365**



1606221410450920000009593264



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.16.043745-5/001



2016000761354

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV
Nº 1.0000.16.043745-5/001
AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)
AGRAVADO(A)(S)

14ª CÂMARA CÍVEL
UBERABA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
CRIADORES DE GIR LEITEIRO -
ABCGIL
JOSE AFONSO BICALHO BELTRAO
DA SILVA
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
ANTONIO ABILIO MARQUES
CORDERO

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIR LEITEIRO – ABCGIL e outro contra decisão proferida pelo Juiz de Direito investido na 2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, por meio da qual, nos autos da ação declaratória movida por ANGELUS CRUZ FIGUEIRA e outro, deferiu a tutela de urgência pleiteada para suspender a posse da diretoria executiva e dos demais eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 05/05/16.

Nas razões recursais sustentam os agravantes, em breve síntese, que as alegações expendidas pelos agravados carecem de suporte probatório e são insuficientes no sentido de comprometer a lisura do processo eleitoral realizado. Alegam que os documentos pleiteados não foram fornecidos considerando o dever de primar pela privacidade dos associados que se encontram inadimplentes e que a aprovação de contas não teve a previsão no edital por se tratar de matéria de AGO, conforme estatuto da Associação. Dizem que, conforme consta da Ata da Assembleia, não houve oposição aos atos ali praticados ou qualquer prejuízo à finalidade da convocação, razão pela qual não poderiam os agravados utilizar tais fatos para anular a eleição que lhes foi desfavorável.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.16.043745-5/001

Sustentam ser claro o risco de dano ao qual a Associação estaria submetida, tendo em vista a proximidade de um grande evento sem ninguém à frente de sua diretoria executiva. Nesse sentido, requerem a concessão de efeito suspensivo ao reclamo e, no mérito, a reforma da decisão monocrática.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 1.019, I, do Novo Código de Processo Civil, pode o relator, a requerimento do agravante, conceder efeito suspensivo ao recurso, desde que relevante a fundamentação e haja possibilidade de a decisão lhe causar lesão grave ou de difícil reparação.

Vislumbro, nesse juízo de cognição sumária, que o objeto da presente demanda, bem como o contexto fático nele envolvido, são bastante complexos e merecem melhor análise, após a instauração do contraditório e a devida dilação probatória.

Por outro lado, os riscos decorrentes da suspensão da posse, a meu ver, suplantam aqueles alegados pelos agravados, já que, ao que consta dos autos, a Associação encontra-se, neste momento, sem diretoria executiva em exercício. Nesse sentido, entendo ser devida a suspensão da decisão agravada até o julgamento do presente recurso.

DEFIRO, pois, a formação deste e **determino a imediata suspensão da decisão agravada** até o julgamento definitivo por esta Egrégia Corte, **comunicando-se ao MM. Juiz singular o inteiro teor do presente despacho**, com a devida **URGÊNCIA**, para cumprimento, requisitando-lhe a prestação de informações.

Intimem-se os agravados, nos termos do art. 1.019, II, do Novo CPC.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

DES. CLÁUDIA MAIA
Relatora



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.16.043745-5/001

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador CLAUDIA REGINA GUEDES MAIA, Certificado:
65AFAAD0A5AC346C963B4AE8F8C089ED, Belo Horizonte, 20 de junho de 2016 às 19:48:37.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
100001604374550012016761354

EM BRANCO